



RESOLUÇÃO Nº 98, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece as Normas Gerais para

Funcionamento dos Laboratórios no

Instituto de Química/UFMS

O CONSELHO DE INSTITUTO do Instituto de Química da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23104.003613/2019-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer as **Normas Gerais de uso e funcionamento de todos os laboratórios do Instituto de Química (INQUI)** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único: Os laboratórios do INQUI/UFMS são de propriedade pública e o uso desta infraestrutura deve seguir as normas estabelecidas pelo Conselho do Instituto de Química, os normativos gerais da UFMS e as demais normatizações específicas, respeitando os interesses da coletividade e os padrões de segurança.

Art. 2º Este regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios, a saber: servidores docentes, servidores técnicos-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação, monitores, alunos de iniciação científica, estagiários, pesquisadores etc., e também àqueles que não estejam ligados a estes, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Os laboratórios didáticos de química do INQUI/UFMS serão administrados pela Direção do INQUI, auxiliada por 01 (um) servidor técnico em química de nível médio e/ou superior do INQUI, indicado pela Direção.

Art. 4º Os laboratórios de pesquisa e extensão serão administrados pela Direção do INQUI, auxiliada pelos docentes integrantes que utilizam diariamente as dependências do referido laboratório.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO, FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º Os laboratórios do INQUI/UFMS tem por finalidade



oferecer suporte às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão para os cursos de graduação destinados ao processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas práticas/experimentais ou de pesquisa em pós-graduação da UFMS, além de servir de apoio às disciplinas de Estágios Curriculares Supervisionado de Ensino e/ou Pesquisa, Trabalho de Conclusão de Curso e Projetos de Ensino/Pesquisa/Extensão relacionados a área de formação dos acadêmicos.

Art. 6º Os laboratórios do INQUI/UFMS funcionam nos três períodos (matutino, vespertino e noturno) de segunda à sextas-feiras e em dois períodos (matutino e vespertino) aos sábados. Em situações excepcionais, os horários poderão ser alterados em consonância com a coordenação e Direção do INQUI/UFMS.

Parágrafo único: Nos laboratórios de pesquisa, os horários de funcionamento podem se estender para além destes períodos acima mencionados, ou seja, durante as 24 horas diárias, desde que as atividades ali desempenhadas assim o exijam.

Art. 7º Os laboratórios que comportam aulas experimentais deverão, nos casos aplicáveis, ter pelo menos um técnico responsável.

Art. 8º O laboratório deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades para o qual foi designado.

Art. 9º Só será permitido o acesso ao laboratório por docente, técnicos, alunos ou visitantes mediante uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desenvolvimento seguro das atividades.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 São atribuições do responsável pelos laboratórios do INQUI/UFMS:

- I. zelar pelo patrimônio, organizar e controlar a entrada e saída de materiais permanentes e de consumo;
- II. solicitar material permanente e de consumo quando necessário;
- III. avaliar assuntos de ordem técnica;
- IV. supervisionar o trabalho dos técnicos de laboratório a ele subordinado;
- V. supervisionar e/ou orientar estagiários(as) externos e internos;
- VI. registrar no livro de ocorrências acidentes, atitudes e comportamentos inseguros, encaminhando-o para a coordenação do curso para as providências necessárias.

Art. 11 São atribuições dos docentes usuários dos laboratórios:

- I. Na primeira aula experimental da disciplina ou da atividade didática realizada, o(a) docente(a) responsável pela turma deverá orientar os(as) alunos(as) em relação ao conteúdo das normas de utilização do laboratório e esclarecer dúvidas em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados;

II. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos, ferramentas, utensílios, componentes, materiais e substâncias.

Art. 12 Dentre as atribuições do técnico do laboratório, em conformidade com a Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química, destaca-se:

I. manter a organização e controle sobre entrada e saída de materiais;

II. encaminhar ao setor responsável solicitação de compra de materiais permanente e consumo de acordo com a demanda;

III. encaminhar ao setor responsável equipamentos para conserto e manutenção, com ciência do docente responsável pelo laboratório;

IV. gerenciar os resíduos estocados no laboratório;

V. supervisionar as atividades desenvolvidas por estagiários, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 13 São considerados usuários dos laboratórios do INQUI/UFMS:

I. docentes responsáveis por disciplinas;

II. técnicos de laboratórios;

III. discente de graduação e pós-graduação vinculados à UFMS, matriculados em disciplinas da área de Química, em monitoria, em iniciação científica ou docência, em estágios curriculares e extracurriculares, em atividades de pesquisa e extensão, desde que relacionados a área de Química.

Art. 14 Para qualquer atividade extra às aulas experimentais de graduação desenvolvidas nos laboratórios de ensino do INQUI/UFMS, dentro ou fora do expediente, será necessária aprovação desta pelo responsável direto do(s) laboratório(s). Havendo necessidade extraordinária de uso de equipamentos e materiais de consumo de outros laboratórios durante a realização da atividade, o técnico do referido laboratório poderá autorizar o uso deste(s). Na ausência do técnico, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao coordenador e assinar o livro de protocolo, registrando a saída do material.

Art. 15 Compete também aos usuários do laboratório zelar pela conservação do espaço, bem como pelos materiais e equipamentos.

Art. 16 Não é permitida a utilização de material de consumo (reagentes, solventes e quaisquer substâncias) para atividades que não sejam destinadas às disciplinas e/ou componentes curriculares relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no INQUI/UFMS.

Art. 17 Os usuários deverão observar as normas de Segurança de Laboratórios de Graduação do INQUI/UFMS.

Art. 18 Os usuários previstos no art. 13 terão acesso às



chaves dos laboratórios, devendo, portanto, zelar pela segurança do local, que deverá permanecer fechado quando nenhum usuário se fizer presente.

Art. 19 Não será permitida a retirada de reagentes, equipamentos, vidrarias, kits e quaisquer outros materiais dos laboratórios sem solicitação prévia, assinatura do termo de responsabilidade e autorização do técnico ou docente responsável.

Art. 20 Os alunos que apresentam algum problema de saúde ou estiverem em período de gestação deverão comunicar a situação ao docente antes do início da atividade experimental.

Art. 21 Deve-se evitar colocar objetos pessoais nas bancadas, exceto aqueles utilizados em experimento da prática, alocando-os em lugar disponibilizado para tal finalidade.

Art. 22 Caso ocorra algum acidente, deve-se comunicar imediatamente ao técnico ou ao docente responsável pela atividade, que deverá tomar as providências cabíveis e comunicar ao coordenador do laboratório e Direção do INQUI/UFMS.

Art. 23 É proibido fumar nos laboratórios e almoxarifados.

Art. 24 É proibida a ingestão de alimentos e bebidas nos laboratórios.

Art. 25 Todo o material deverá ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 26 É proibido perturbar o ambiente com comportamento inadequado e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades experimentais.

Art. 27 É proibido desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados mesmo dentro do recinto sem a devida autorização.

Art. 28 É altamente recomendável que os usuários conheçam a localização e o uso seguro dos extintores de incêndio e quadro de energia.

Art. 29 É altamente recomendável que os usuários verifiquem se fios, tomadas e “plugues” estão em perfeitas condições.

Art. 30 É altamente recomendável que os usuários verifiquem se a voltagem entre equipamentos e circuitos são compatíveis.

Art. 31 É altamente recomendável não utilizar a mesma tomada para mais de um equipamento.

Art. 32 É altamente recomendável não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório fora do expediente habitual, sem anotação em livro de avisos. Se assim estiverem, nestes devem ser colocados avisos para sinalizar que o equipamento está em operação.

Art. 33 Os usuários devem evitar trabalhar sozinhos nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados, em atividades que envolvam riscos potenciais.

Art. 34 Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização dos reagentes e equipamentos disponíveis.

Art. 35 A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

CAPÍTULO V DAS TRANSGRESSÕES

Art. 36 O não cumprimento desta norma implicará nas sanções previstas pelos normativos administrativos da UFMS, mediante prévia reunião com a Direção do INQUI/UFMS para ouvir e mediar as partes envolvidas.

Art. 37 Constitui em transgressão ao presente normativo:

I. desrespeitar os responsáveis e/ou demais usuários dos laboratórios do INQUI/UFMS;

II. praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da formação acadêmica da UFMS (ensino/pesquisa/extensão);

III. utilizar os serviços e recursos disponíveis nos laboratórios para atividades eticamente impróprias e/ou ilícitas visando fins lucrativos, considerando-se os normativos da UFMS e o disposto na legislação vigente.

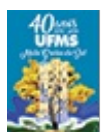
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Química e, em último caso, pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 39 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 40 O presente normativo será continuamente reavaliado pelo Conselho do Instituto de Química.

LINCOLN CARLOS SILVA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Carlos Silva de Oliveira, Diretor(a) de Instituto**, em 22/10/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568042** e o código CRC **8F25E8FB**.

GABINETE DA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS



